

**Blumenau****Prefeitura**

DECRETO N° 12.747/ 2020

Publicação N° 2579478

DECRETO N° 12.747, DE 24 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

18 – INTENDENCIA DISTRI TAL DO GRANDE GARCIA  
1801 – Administrativo Distrital do Grande Garcia  
Atividade 18.01.04.122.0024.2124 – Man. Atividades Administrativas do IDIGG  
Modalidade 3.1.91 (741) Aplicações Diretas R\$ 5.000,00  
Fonte de Recursos 0100.00000

38 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
3801 – Diretoria Administrativa  
Atividade 38.01.04.122.0043.2517 – Man. Ativ. Diretoria Adm. da SMTT  
Modalidade 3.1.91 (932) Aplicações Diretas R\$ 85.000,00  
Fonte de Recursos 0100.00079

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

18 – INTENDENCIA DISTRI TAL DO GRANDE GARCIA  
1801 – Administrativo Distrital do Grande Garcia  
Atividade 18.01.04.122.0024.2124 – Man. Atividades Administrativas do IDIGG  
Modalidade 3.1.90 (740) Aplicações Diretas R\$ 5.000,00  
Fonte de Recursos 0100.00000

38 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
3801 – Diretoria Administrativa  
Atividade 38.01.04.122.0043.2517 – Man. Ativ. Diretoria Adm. da SMTT  
Modalidade 3.1.90 (931) Aplicações Diretas R\$ 85.000,00  
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.751/ 2020

Publicação N° 2579484

DECRETO N. 12.751, DE 27 DE JULHO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 12.738, DE 20 DE JULHO DE 2020, QUE "CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "institui o Código de Saúde do Município de

Blumenau”,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II e a respectiva alínea “a” do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º [...]

[...]

II – pelo período de 14 (quatorze) dias, contados de 28 de julho de 2020:

a) das 17h de um dia às 10h do dia subsequente e nos sábados e domingos, as atividades e os serviços privados não essenciais; [...].”

Art. 2º O artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido de § 2º, renumerando-se o anterior parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

§ 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º deste Decreto, o disposto na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo não se aplica:

I – aos prestadores de serviço autônomo que atendem à domicílio, a exemplo de jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiros, empregados domésticos, encanadores, eletricitas e pedreiros, recomendando-se a redução de horário de atendimento;

II – aos hotéis, resorts, pousadas e hostels, observadas as limitações estabelecidas pela Autoridade de Saúde.”

Art. 3º O artigo 3º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]

[...]

XLVI - atividades de comércio não presencial e distribuição de serviços de alimentação, realizados através de tele-entrega (delivery);

[...]

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento das atividades e dos serviços públicos e privados essenciais.

§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do caput deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, feiras livres, verdureiras, padarias, panificadoras, confeitarias, conveniências, açougues e peixarias, vedado o consumo no local das 17h de um dia às 10h do dia subsequente e nos sábados e domingos.

[...]

§ 6º O atendimento ao público e a permanência de clientes nas atividades e nos serviços essenciais de comércio de materiais de construção, de agropecuárias, as de que tratam os incisos XXXVII, XLII e LVI do caput e as previstas no § 1º deste artigo ficam limitados ao horário das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 7º A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação documental e das características preponderantes da atividade desenvolvida no local.”

Art. 4º O inciso II do caput do artigo 5º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]

II – trabalhadores idosos ou do grupo de risco, de acordo com o § 1º do artigo 2º deste Decreto:

[...].”

Art. 5º O artigo 16 do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Serão submetidos ao regime de teletrabalho os servidores idosos, os que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), na forma definida pelo § 1º do artigo 2º deste Decreto, e:

[...].”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 28 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 12.752/2020

Publicação Nº 2579487

DECRETO N. 12.752, DE 27 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N. 12.738, DE 20 DE JULHO DE 2020, QUE “CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.”

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "institui o Código de Saúde do Município de Blumenau",

DECRETA:

Art. 1º O inciso XL do artigo 3º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

[...]

XL - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas às margens de rodovias;

[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 28 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 12.753/2020**

Publicação Nº 2579490

DECRETO Nº 12.753, DE 27 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, I, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 75.424,91 (setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1102 – Diretoria de Projetos de Infraestrutura Urbana

Projeto 11.02.15.451.0052.1010 – Exec. Terraplanagem, Drenagem e Pav. Ruas

Modalidade 4.4.90 (1009) Aplicações Diretas R\$ 75.424,91

Fonte de Recursos 0334.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de julho de 2020.

MARIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 24.287/2020**

Publicação Nº 2579493

PORTARIA Nº 24.287, DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPENSA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NATHALIA MARINA LINHARES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 23, inciso III, combinado com o art. 32, III, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, resolve:

DISPENSAR gratificação especial pela participação no programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, da servidora pública municipal NATHALIA MARINA LINHARES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 01 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal